

PORTARIA Nº 112 - D/2008 – GAB

Teresina-PI, 30 de junho de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a LUIS SOARES VIANA, licença sem vencimento, a partir de **29/06/2008 até a véspera da data do efetivo registro da candidatura do empregado referido junto ao Tribunal Regional Eleitoral.**

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZAMOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº 113 - D/2008 – GAB

Teresina-PI, 30 de junho de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a PARCELLE EUGÊNIO MACHADO VERAS, licença sem vencimento, a partir de **29/06/2008 até a véspera da data do efetivo registro da candidatura do empregado referido junto ao Tribunal Regional Eleitoral.**

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZAMOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 991



IAPEP
Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº 465/2008-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Regina Lucia dos Santos Soares Leite**, nascida em 24.02.59, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **Antonio Mariano Leite**, servidor do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, falecido em 28.04.2006, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 842,44 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos a partir de **28.04.2006**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 7549/2006, já publicado anteriormente com o nome Lucia dos Santos Soares Leite, (errado), diário nº 132 de 15.07.2008.

PORTARIA GDG Nº 468/2008 - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Luzia Josefa da Conceição Nascimento**, nascida em 13.12.71, na condição de mulher, Raquel da Conceição Santos Nascimento, nascida em 04.05.94, Rayza da Conceição Santos Nascimento, nascida em 17.05.97 e Ramon Afonso dos Santos Nascimento, nascido em 25.09.98, filhos do segurado deste Instituto **Afonso Bispo dos Santos Nascimento**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 03.11.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.103,12 (dois mil cento e três reais e doze centavos), com efeitos a partir de **03.11.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 20067220, já publicado anteriormente com o nome de Josefa da Conceição Nascimento, (errado), diário nº 132 de 15.07.2008.

OF. 1516



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 05/GPAD/2008
PORTARIA Nº 046/GAB/2008, DE 05.03.08
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ROBERVAL ALVES NEPOMUCENO MARQUES

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 05/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 046/GAB/2008, de 05.03.08, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **ROBERVAL ALVES NEPOMUCENO MARQUES, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 026.305-2**, no episódio que resultou em sua prisão em flagrante pelos delitos previstos no art. 15, da Lei nº 10.826/2003, bem como art. 147, do Código Penal (Ameaça), fato ocorrido no dia 10.04.07, na Avenida Mestre Dezinho, 2410, bairro Lourival Parente.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.84);
- 2) Defesa Prévia (fls. 85/87);
- 3) Oitivas de João Antônio de Jesus Silva e José Pereira Matias (fls.93/96); Marcelino Izaías do Nascimento (fls. 103/104); Francisca Luzimar Nunes Bezerra, João Carvalho Ribeiro e Cácio Rogério de Melo Capuama (fls.110/115);
- 4) Interrogatório do sindicado (116/118);
- 5) Juntada de documento subscrito pelo Presidente da Associação dos Moradores do Residencial Hugo Prado, contendo assinaturas de várias pessoas (fls. 119/120);
- 6) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado o dever funcional previsto inciso III do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 121/122);
- 7) Notificação do indiciado e seu causídico para apresentar defesa final (fls.123/124) e
- 8) Defesa Final (125/132).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 133/138), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, que o indiciado violou o dever funcional previsto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovada a prática de infração disciplinar prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 133/138), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorreu de descumprimento de dever funcional mencionado no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que o imputado com o seu comportamento utilizou-se de arma de fogo sem necessidade e de maneira desproporcional, considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê de sua certidão funcional (fl.79/80) nenhuma aplicação de penalidade administrativa nos últimos 5(cinco) anos, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ROBERVAL ALVES NEPOMUCENO MARQUES, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 026.305-2**, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 17 de julho de 2008.

DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA